

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E  
OUTRAS AVENÇAS.**

CONTRATO PRINCIPAL – MADICS

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, n°. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS n°. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o n°. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, n°. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa.

PUBLICADO NO SITE

E, de outro lado, como **CONTRATADA**:

**E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Heitor Penteado, 1420, 4º andar, Sumarezinho, São Paulo – SP, CEP 05438 – 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.231.241/0001-59, neste ato representada pelos seus Sócios Administradores, nos termos de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** ou **LICENCIADORA**.

**RESOLVEM** as partes acima, plenamente capazes e representadas, por mútuo e pleno acordo, na melhor forma do direito, celebrar o presente Contrato de Licenciamento, Prestação de Serviços e Outras Avenças (“**Contrato**”, “**Instrumento**” ou “**Instrumento Particular**”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

### I – DEFINIÇÕES

1.1 Para fins de interpretação deste Contrato, os termos abaixo terão os seguintes significados:

**Ambiente Seguro** - Configuração correta, oferta de acessos corretos vinculados a uma Política de Segurança de acordo com a finalidade do sistema, especialmente a assinatura digital.

**Cliente** – é a versão do **SOFTWARE** instalada nos computadores dos Usuários e que acessa o Servidor onde fica a versão do **SOFTWARE** que armazena a base de dados.

**Customização** – é o desenvolvimento de novas funcionalidades ou a alteração especial das já existentes no **SOFTWARE**, criados a pedido da **LICENCIADA** e objeto de contrato de customização específico.

**“H/H” - Hora/Homem** - é a hora trabalhada por cada um dos profissionais/prepostos da **CONTRATADA**.

**Implantação** - São os serviços que englobam a Instalação do **SOFTWARE**, o eventual treinamento dos Usuários e a entrega de documentação e manuais.

**Licença** – é a licença de uso pessoal do **SOFTWARE**, não exclusiva e não transferível, sujeito às regras estipuladas neste Contrato.

**Partes** – Os contratantes em conjunto.

**Serviços de Suporte** – são os serviços de: (i) manutenção corretiva e evolutiva, oferecida por meio de Updates; e (ii) esclarecimento de dúvidas no uso do **SOFTWARE** após o período de treinamento, nas condições desse contrato; e (iii) visita à sede da **LICENCIADA**, quando necessário e nas hipóteses previstas neste Contrato.

**SOFTWARE** – é especificamente o MADICS/MAR versão MVPEP2 e PSSD ou superior, bem como outros softwares de terceiros que possam vir a acompanhar o MADICS e que serão fornecidos pela **LICENCIADORA** em conjunto com o seu sistema.

**Suporte Básico** - Suporte total prestado em até 10 horas por mês para o módulo MADICS e 03 horas por mês para o módulo MAR e descrito na Cláusula 7.8, dimensionado e compartilhado com as unidades **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**



CRER e HDS.

**Update** – são todas as atualizações do **SOFTWARE** que impliquem em alguma correção, melhora ou alteração das funcionalidades disponíveis, sem alteração na presente versão do **SOFTWARE**.

**Upgrade** – são todas as atualizações ou modificações do **SOFTWARE** que impliquem em uma mudança estrutural na base de dados ou conceitual das funcionalidades ou ainda em um substancial aumento das funcionalidades disponíveis, com lançamento de uma nova versão do **SOFTWARE**.

**Usuários** – são as pessoas físicas ligadas à **LICENCIADA** que efetivamente operem o **SOFTWARE**.

## II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**2.1** Considerando que a **LICENCIADORA** é empresa com grande experiência na área de tecnologia de informação, notadamente na área de segurança digital.

**2.2** Considerando que a **LICENCIADA** é empresa atuante no setor de saúde e necessita de certificação digital nos seus registros profissionais, procedimentais e afins.

**2.3** Considerando que a **LICENCIADA** na presente contratação está ciente que deve seguir os procedimentos de segurança informacional preconizados pela **LICENCIADORA** para que seu ambiente seja realmente seguro e rastreável.

**2.4** Considerando que a **LICENCIADA** na presente contratação está ciente que devido à instalação dos **SOFTWAREs** e hardware em questão deverá modificar antigos procedimentos e obrigar seus funcionários a utilizar o sistema de forma correta para um perfeito funcionamento e eficiência de todo o sistema.

**2.5** A **LICENCIADORA** examinou completa e cuidadosamente a forma, o prazo e as condições exigidas pela **LICENCIADA** para execução das atividades objeto deste Contrato, motivo pelo qual declara estar devidamente capacitada e habilitada a realizá-los, com a qualidade técnica aplicável e necessária.

**2.6** **LICENCIADA** e **LICENCIADORA** resolvem efetivar a contratação e implantação do sistema.

## III – OBJETO DO CONTRATO

**3.1** **Licença de Uso:** Sujeito às regras e condições especificadas neste Contrato, a **LICENCIADORA** concede à **LICENCIADA**, pelo prazo de vigência deste Contrato, licença ilimitada, não exclusiva e intransferível de uso do **SOFTWARE**, para uso de seus funcionários, administradores, prepostos ou terceirizados mediante o pagamento do quanto estabelecido na Cláusula V. O **SOFTWARE** poderá ser utilizado exclusivamente nos seguintes módulos e localidades: MADICS/MAR, versões MVPEP2 e PSSD, no Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira.

**3.1.1** Toda documentação que acompanha o **SOFTWARE**, seja ela impressa ou digital, referente às suas especificações e ao seu funcionamento, são para uso exclusivo da **LICENCIADA**, não podendo ser divulgadas, reproduzidas ou repassadas para terceiros, mesmo após o período de vigência da Licença.

**3.2** **Instalação, Customização, Treinamento:** Setup de instalação do **SOFTWARE**, contemplando a realização de reunião técnica, caso necessário, suporte remoto para instalação e integração com a infraestrutura mantida pela **CONTRATANTE**, assim como o treinamento remoto das pessoas designadas para utilização do sistema.

**3.3** **Suporte e Manutenção:** Suporte básico conforme cláusula 7.8, incluindo acesso às novas versões com Updates do **SOFTWARE**, sem que isso implique na perda das personalizações, configurações, integração e/ou qualquer outra customização solicitada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido efetuada na versão até então utilizada.

**3.4** **Especificações complementares:** Demais especificações técnicas concernentes às atividades do **SOFTWARE** objeto do presente Contrato encontram-se individualizadas na Proposta Técnica Comercial 17061963-J, a qual fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Contrato.

## IV – DO PRAZO

**4.1** O presente Contrato entrará em vigor pelo período de 01/05/2018 à 30/04/2019 com renovação

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**



mediante aditamento de contrato

**4.2** As cláusulas aqui acordadas e novas condições poderão ser reajustadas entre as Partes, mediante assinatura de Termo Aditivo próprio.

**4.3** Os serviços anuais contratados serão faturados em uma única vez, no início de cada período. As condições de pagamento, incluindo parcelamento, obedecerão o estabelecido na Cláusula V, salvo nova negociação e aditamento do presente.

**4.4** As Partes reconhecem que os direitos e obrigações referentes aos direitos de propriedade sobre o **SOFTWARE**, à não-concorrência, à confidencialidade, à não-solicitação e às demais disposições gerais continuarão a produzir efeitos mesmo após o cancelamento, rescisão ou rescisão por qualquer motivo deste Contrato.

## **V – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DA LICENÇA E DOS SERVIÇOS AVULSOS**

**5.1** Em decorrência do licenciamento dos direitos de uso do **SOFTWARE** para usuários signatários ilimitados e do Setup de Instalação a **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** da seguinte forma:

**13/04/2017 17 a 12/04/2018**

**01/05/2018 a 30/04/2019**

ITEM	VALORES 2017	VIGENTE	VALORES 2018
1	Licenças de Software MADICS	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	Suporte referente ao MADICS	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
ITEM	VALORES 2017	VIGENTE	VALORES 2018
3	Licenças de Software MAR	R\$ 1.438,00	R\$ 1.438,00
4	Adicional de Suporte ao MAR	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
<b>TOTAL - HUGOL</b>		<b>R\$ 43.958,00</b>	<b>R\$ 43.958,00</b>

**5.1.1** Licença EVAL MADICS/MAR para o HUGOL no valor total de R\$ 31.438,00 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais) e vencimento em até 20 dias.

**5.1.2** Suporte EVAL MADICS/MAR para o HUGOL no valor total de R\$ 12.520,00 (Doze mil, quinhentos e vinte reais) e em até 20 dias.

**5.1.3 Observação:** Foi concedida isenção do custo de 04 meses de pró-rata para o Software e Suporte MADICS LAB da unidade HUGOL.

**5.2** No caso de uso de Suporte Extra, a **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** adicionalmente as horas utilizadas pelos profissionais segundo os seguintes valores por perfil de profissional:

CARGO	VALOR / HORA
<b>Gerente</b>	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
<b>Analista de desenvolvimento</b>	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
<b>Analista de testes</b>	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

**5.2.1** O período de atendimento é iniciado a partir da saída do escritório da **CONTRATADA**.

**5.2.2** De segunda a sexta-feira haverá acréscimo de 50% ao valor h/h do profissional alocado a partir das 18h00 às 22h00. Sábados, Domingos e Feriados, haverá acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor h/h do profissional alocado.

**5.2.3** Para trabalhos realizados a partir das 22h00 às 08h00, haverá acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) ao valor da hora que estiver sendo praticada naquele período. As eventuais despesas de deslocamento e diárias podem ser adiantadas pela **CONTRATADA** devendo ser reembolsadas em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE**.



**5.2.4** As importâncias mencionadas no item 5.2 acima serão pagas pela **CONTRATANTE** todo 5º (quinto) dia útil, vencendo-se a primeira a partir do mês imediatamente subsequente ao da prestação de serviço realizada.

**5.3 Inadimplemento:** O não pagamento nas datas ajustadas implicará na constituição da **CONTRATANTE** em mora, independente do encaminhamento de notificação e/ou interpelação pela **CONTRATADA**, passando a incidir sobre o valor devido multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, além de atualização monetária com base no IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. O título não quitado poderá ser levado a protesto ou ser executado judicialmente, cabendo todos os custos pela **CONTRATANTE**.

## VI – GARANTIA

**6.1** A **CONTRATADA** garante que durante o prazo expressamente contratado o **SOFTWARE** funcionará regularmente e em plena conformidade com os manuais e demais documentos fornecidos juntamente com o mesmo.

**6.2** A **CONTRATADA** garante que não violará quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos autorais, na performance das atividades ora **CONTRATADAS**.

**6.3** A **CONTRATADA** garante que a correta utilização pela **CONTRATANTE** do **SOFTWARE** e dos programas de computador resultantes dos serviços de customização não causará quaisquer danos a terceiros, porém a **CONTRATADA** não se responsabiliza em casos de configuração incorreta, acessos indevidos ou por uma Política de Segurança que não esteja de acordo com a finalidade do sistema, especialmente a assinatura digital sem a utilização de senha individual.

**6.4** As garantias estabelecidas sob esta epígrafe é conferida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** sem prejuízo daquelas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

**6.5** As customizações, estudos, materiais, informações e demais documentos elaborados e/ou fornecidos em decorrência de solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE**, somente serão aceitas por esta após a devida realização de testes e consequente assinatura do respectivo termo de aceite.

**6.6.** A Garantia prevista neste Contrato ficará excluída nos seguintes casos:

- a) defeito proveniente de mau uso como o não atendimento aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATADA**, em especial a não utilização de senha pessoal na assinatura digital;
- b) problemas decorrentes de assistência técnica ou suporte realizada por pessoas não autorizadas e não habilitadas;
- c) caso seja constatado que o sistema tenha sido utilizado ou violado por terceiros não autorizados, bem como problemas decorrentes de procedimentos não indicados nos manuais técnicos;
- d) instalações, modificações ou manutenções impróprias realizadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) quaisquer componentes que tenham sido modificados ou sujeitos a mau uso, acidente, negligência ou abuso.

## VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** Prestar serviços técnicos de alta qualidade e padrão, nos prazos e nas condições convencionadas, responsabilizando-se pelos serviços executados e dos procedimentos indicados. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo mau uso do sistema e em inconformidade com os manuais estabelecidos.

**7.2** Disponibilizar para realização dos trabalhos objetos do presente instrumento, profissionais devidamente qualificados, assim como todos os meios necessários à realização das atividades;

**7.3** Respeitar e cumprir as normas de segurança e do trabalho impostas pela **CONTRATANTE** e pela legislação vigente, quando da execução de serviços nas dependências desta última;

**7.4** Arcar com os pagamentos de todos os impostos e encargos tributários, sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação de prestação de serviços

**7.5** Custear todos e quaisquer encargos que lhe couberem, sejam de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária, inclusive acidente do trabalho, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**



assumindo total e exclusiva responsabilidade sobre os mesmos;

7.6 Em hipótese alguma ceder, transferir e/ou dar em garantia, no todo ou em parte, qualquer bem e/ou direito relacionado direta ou indiretamente ao presente instrumento, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

7.7 Dar suporte à **CONTRATANTE** e atender as notificações desta em relação a eventuais falhas no **SOFTWARE**, denominado “Suporte Básico”, que inclui o atendimento de problemas relativos somente aos módulos do sistema de assinatura com certificado digital, a implementação de correções ou não conformidades detectadas no sistema, a complementação e atualização da documentação do sistema, e o fornecimento de versões atualizadas e testadas.

7.8 Efetivar as ações do Suporte Básico:

7.8.1 O mencionado Suporte Básico total possibilita à **CONTRATANTE** a utilização de 10 horas mensais para o módulo MADICS e 03 horas mensais para o módulo MAR (não cumulativas) dimensionado e compartilhado com as unidades CRER e HDS para atendimento e resolução do chamado, sendo que as atividades que excederem a quantidade total de horas previstas serão consideradas como “Suporte Extra”, conforme condições comerciais desta proposta.

7.8.2 A abertura de chamados deverá ser realizada através de e-mail ou contato telefônico durante horário comercial, que corresponde ao período de segunda à sexta, das 9h00 às 18h00, horário de Brasília, exceto feriados nacionais, estaduais (São Paulo) e municipais (São Paulo), por meio do telefone (13) 3221-6580, ou pelo e-mail [suporte@evalsaude.com.br](mailto:suporte@evalsaude.com.br).

Alternativamente, utilizar o telefone (11) 3670-3825.

7.8.3 A equipe de atendimento ficará nas instalações da **CONTRATADA**, podendo ser matriz, filial ou empresas do mesmo grupo, dependendo da especialidade da demanda. Para atendimento on-site será cobrado despesas de deslocamento e valor h/h dos profissionais técnicos da **CONTRATADA**. O atendimento on-site deverá ser agendado conforme disponibilidade dos profissionais da **CONTRATADA**.

7.9 Do Suporte Extra

7.9.1 As atividades de suporte e manutenção que excederem a quantidade total de horas previstas são consideradas “Suporte Extra”.

7.9.2 A equipe de atendimento ficará nas instalações da **CONTRATADA**, podendo ser matriz, filial ou empresa do mesmo grupo, dependendo da especialidade da demanda. Para atendimento on-site será cobrado despesas de deslocamento e valor h/h dos profissionais técnicos da **CONTRATADA**.

7.9.3 O atendimento on-site deverá ser agendado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de solicitação do atendimento.

## VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer à **CONTRATADA** as informações, dados, documentos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

8.2 Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à **CONTRATADA** para definir, acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), comunicando à **CONTRATADA** eventual substituição deste;

8.3 Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;

8.4 Pagar ou reembolsar a **CONTRATADA**, desde que previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** e devidamente comprovadas pela primeira, as despesas de viagem que porventura se façam necessárias, tais como passagens aéreas ou rodoviárias, locomoção e estadia de seu funcionário;

8.5 Cooperar com a **CONTRATADA** e permitir acesso a toda documentação, sempre que disponível, além de programas de diagnósticos, sistemas operacionais, utilitários e programas aplicativos necessários à solução dos problemas;

8.6 Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às suas instalações, bem como colocar à disposição dos mesmos o espaço necessário à execução dos serviços.

8.7 Agendar os chamados para suporte, por intermédio de e-mail encaminhado à **CONTRATADA** e/ou por contato telefônico conforme cláusula 7.8.3.

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**



8.8 Ofertar ambiente seguro e eficiente para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atividades contratadas e discriminadas no Objeto do presente contrato.

8.9 A **CONTRATANTE** declara ter ciência de que a **CONTRATADA** depende necessariamente do ambiente seguro e eficiente citado em 8.8 para poder oferecer à **CONTRATANTE** as garantias mencionadas no presente contrato.

8.10 A **CONTRATANTE** se compromete a ofertar a **CONTRATADA** um Termo de Aceite para cada uma das etapas do trabalho cumpridas, sendo válido o aceite endossado por qualquer um de seus prepostos ou o aviso de que o sistema entrou em regime de produção.

8.11 A **CONTRATANTE** se obriga a seguir os padrões procedimentais estabelecidos para um eficaz funcionamento do sistema, sob pena de exclusão da garantia ou de toda ou qualquer funcionalidade do sistema.

#### **IX – RESPONSABILIDADE**

9.1 As partes se responsabilizam isoladamente no que lhes couberem em decorrência do estabelecido no presente instrumento, respondendo cada qual desse modo, civil e criminalmente, pela inobservância da legislação aplicável à matéria em vigor, obrigando-se a eventualmente indenizar a parte prejudicada e terceiros que tenham experimentado prejuízos em decorrência de sua ação e/ou omissão, sendo o valor máximo da indenização limitado ao valor do contrato.

9.2 A parte que vier a causar danos e/ou prejuízos à outra em virtude de qualquer condição aqui estabelecida, responderá, civil e criminalmente, pelos referidos danos ou prejuízos, quer sejam eles pessoais ou materiais, causados à outra parte ou a terceiros, por si, seus prepostos ou empregados, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos, obrigando-se a indenizar o total dos danos ocasionados.

#### **X – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

10.1 As Partes se obrigam por si, por suas subsidiárias, coligadas, por seus administradores, diretores, empregados, consultores e prepostos a: manter absoluto sigilo sobre todos e quaisquer dados e/ou informações obtidas em razão do presente contrato e a não transmiti-los ou revelá-los a terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, exceto com o consentimento prévio, expresso e por escrito da outra parte, ou ainda, no caso de notificação judicial e/ou da Administração Pública, ou se determinado por lei, deverá notificar a outra empresa, prontamente e por escrito, da obrigatoriedade, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes mesmo da mencionada divulgação, a fim de que possam lançar mão dos meios legais para proteger as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá mesmo após o término do presente contrato.

10.2 As Partes obrigam-se a cientificar expressamente seus empregados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

10.3 As Partes declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos e lucros cessantes e/ou esperados a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados.

10.4 As Partes comprometem-se a adotar procedimento de segurança e precauções a fim de evitar e impedir o uso indevido e não autorizado das informações, dados e documentos, por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, por qualquer razão, tenha acesso às mesmas.

10.5 Não solicitar, depositar ou apresentar qualquer pedido de registro de marca nominativa e ou figurativa, nome ou outro sinal, patente ou invenção industrial junto ao INPI ou qualquer outro órgão público ou ainda em cartórios de registro de títulos e documentos, relativamente aos serviços e atividades concorrentes a serviços e atividades, respectivamente prestados e desenvolvidos pelas **PARTES**.

10.6 Não praticar qualquer ato que possa caracterizar, direta ou indiretamente, uso abusivo ou privilegiado das informações.

10.7 Mediante solicitação expressa da outra Parte, devolver imediatamente todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe tenham sido fornecidas e/ou destruir todas as cópias, fotocópias, reproduções, instrumentos, relatórios, documentos, disquetes, fitas, bancos de dados e demais suportes



físicos onde as informações tenham sido escritas, gravadas ou armazenadas.

**10.8** Para fins exclusivos de marketing, a **CONTRATANTE** desde já autoriza a divulgação pública de que a **CONTRATANTE** adquiriu o produto da **CONTRATADA**.

#### **XI – ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E TRABALHISTAS.**

**11.1** A **CONTRATADA** arcará com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades e, ainda, com as despesas de materiais de expediente, ferramentas e acessórios à execução dos serviços, ressalvadas as despesas de deslocamento, viagens, estacionamento, hospedagem, alimentação, quando as atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** implicar em locomoção em qualquer cidade diferente ao município de São Paulo - SP.

**11.2** Não se estabelece por força do presente instrumento, qualquer vinculação jurídica entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATANTE** e os da **CONTRATADA** e vice-versa, arcando cada qual com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários gerados a partir da admissão e/ou demissão das pessoas envolvidas na presente parceria.

**11.3** Na hipótese de ação trabalhista ajuizada por funcionário e/ou preposto de qualquer uma das partes em relação à contraparte, deverá ser requerida a imediata exclusão da contraparte do polo passivo da lide, eximindo-a de qualquer responsabilidade, sob pena de infração contratual.

**11.4** Caberão ainda às Partes individualmente todas as despesas, os encargos, honorários e o pagamento de eventual condenação na ocorrência das circunstâncias aqui apresentadas à parte que tiver o seu funcionário ou preposto como ingressante de Reclamação Trabalhista.

**11.5** Regularidade Fiscal: Para que os pagamentos sejam efetivados, à empresa contratada deverá estar com sua regularidade fiscal em dia (Receita Federal, FGTS, Estadual - Goiás, Municipal e Trabalhista).

#### **XII – CESSÃO**

**12.1** Nenhuma das partes poderá ceder ou dar em garantia a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e expressa da outra parte.

#### **XIII – RESCISÃO**

**13.1** O Contrato poderá ser cancelado ou resiliado por qualquer das Partes, com justa causa e independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(i) se qualquer das Partes deixar de cumprir qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, e não sanar tal falha dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação escrita da outra Parte nesse sentido;

(ii) se qualquer das Partes entrar em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial (conforme definidas na Lei de Falências nº 11.101/05), falência, insolvência ou liquidação.

**13.2** No caso de rescisão imotivada ou resilição, a **CONTRATANTE** deverá arcar com uma multa contratual o valor de 1/12 avos da contratação inicial prevista na Cláusula 5.1 e 5.3, além da quitação do valor total desse contrato.

#### **XIV – CLÁUSULA PENAL**

**14.1** No caso de descumprimento do presente contrato com a ocorrência de infração grave, a outra parte deverá indenizar a outra na medida de suas perdas e danos com base no valor contratado.

#### **XV – NOTIFICAÇÕES**

**15.1** Todas as notificações outras comunicações entre as Partes e aquelas estabelecidas através deste instrumento deverão ser feitas por escrito e datadas, e serão consideradas recebidas: (i) no ato de entrega **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**



quando entregues pessoalmente nos endereços de qualificação das Partes, (ii) imediatamente quando transmitidas por fax ou e-mail com cópia de confirmação subscrita pelo destinatário e enviada simultaneamente por carta registrada, com aviso de recebimento.

**15.2** As comunicações e notificações entre as partes deverão ser dirigidas aos seguintes endereços:

- a) Se para a **CONTRATANTE** no endereço constante do preâmbulo e no email: [adriano.barbosa@hugol.org](mailto:adriano.barbosa@hugol.org).
- b) Se para a **CONTRATADA** no endereço constante do preâmbulo e no e-mail [juridico@evaltec.com.br](mailto:juridico@evaltec.com.br)

**15.3** A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, pelo **CONTRATANTE** ou pelo Contratado, conforme o caso, sob pena de se considerar válida a comunicação enviada ao endereço constante no preâmbulo.

## **XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais efeitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente contrato, desde que devidamente rubricadas e assinadas por ambas as partes envolvidas. Para a produção desses efeitos, as partes estabelecem que os documentos e correspondências deverão ser assinados e rubricados por representante legal da empresa munido legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente na modificação do presente contrato.

**16.2** Para os fins do disposto no item 15.1 acima serão aceitas pelas Partes mensagens eletrônicas (e-mail), desde que com a respectiva confirmação de recebimento.

**16.3** O presente instrumento somente poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos devidamente assinados pelas partes.

**16.4** O presente instrumento, seus eventuais anexos e aditivos constituem-se nos únicos documentos reguladores das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer contrato anteriormente existente entre as partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de contradição entre as disposições deste contrato e seus anexos, prevalecerão os termos do presente instrumento sobre quaisquer outros documentos.

**16.5** A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tão pouco na abdicação do direito de exigi-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

**16.6** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste contrato vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo a tal lei ou à decisão judicial.

**16.7** Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

**16.8** Continuarão a ser de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** os inventos, modelos de utilidades, modelos, desenhos industriais e obras intelectuais em geral (literárias, artísticas e científicas) – art. 49, I e II da Lei 9.610/98 c/c art. 4o da Lei 9.609/98 - criados pela **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, no exercício de suas atividades, na forma prevista no objeto deste Contrato.

## **XVII - DO FORO**

**17.1** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Goiânia, 23 de maio de 2018.



**Rafael Shoji**  
Diretor  
CPF: 151.436.828 - 51  
RG: 22.827.605 - 2



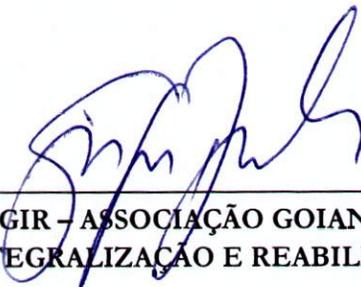
**Luis Gustavo Gasparini Kiatake**  
Diretor  
CPF: 173.672.348 - 03  
RG: 17.448.606

**E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA EM SAÚDE LTDA.**

**Diretor**

**E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA EM SAÚDE LTDA.**

**Diretor**

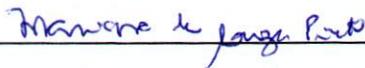


**AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**



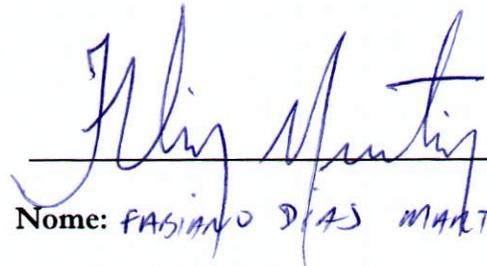
**AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**

**Testemunhas:**



Nome: **MANOEL DE SOUZA PINTO**

RG: **33.727.2622**



Nome: **FABIANO DIAS MARTINS**

RG: **3231781**